

PLANEJAMENTO COLABORATIVO UMA PRÁTICA PEDAGÓGICA EFICAZ PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Maria Cláudia Soares Gomes Barbosa¹
Ana Celia Feitosa da Silva²

RESUMO: O presente artigo discute a importância do planejamento colaborativo entre o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o professor da sala regular como estratégia fundamental para a efetivação da educação inclusiva. Com base nas legislações nacionais e nas diretrizes pedagógicas do município de Caucaia – CE, analisa-se o papel de ambos os profissionais na construção de práticas pedagógicas acessíveis e adaptadas às necessidades dos alunos com deficiência. Destacam-se a utilização de tecnologias assistivas a avaliação contínua e a formação docente como elementos essenciais para garantir o direito à aprendizagem e a equidade no contexto escolar.

Palavras-chave: Deficiência. Equidade. Planejamento colaborativo.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva tem se firmado como um direito essencial no Brasil, 903 particularmente por meio da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) representa um dos pilares dessa abordagem, visando facilitar a participação de estudantes com deficiência no ambiente escolar regular. Para que ocorra uma inclusão efetiva, a colaboração no planejamento entre o docente do AEE e o professor da turma regular é fundamental, pois permite a construção de estratégias pedagógicas que sejam eficazes e adaptadas às necessidades de todos os estudantes.

O planejamento colaborativo é uma prática pedagógica que envolve a interação contínua entre os profissionais da educação, com o objetivo de criar estratégias que atendam às necessidades diversificadas dos estudantes. Esse processo, no contexto da educação inclusiva, visa à concepção de um currículo acessível, que conte com as especificidades de estudantes com

¹Doutora e Mestre em Educação pela Universidad Interamericana. Professora, concursada no município de São Gonçalo do Amarante - Ceará. Orientadora, organizadora e co-autora do livro: Caminhos da Prática Educativa, Caminhar, (2019) e Escola de Tempo Integral- Caminhar (2023).

²Mestre em Ciências da Educação pela UNIGRAN Universidad Gran Asunción, Psicopedagoga, Professora do Atendimento Educacional Especializado concursada do município de Caucaia - CE. Autora do artigo Planejamento Colaborativo uma prática pedagógica eficaz para educação inclusiva.

deficiência sem comprometer a participação dos demais. A colaboração entre o professor do AEE e o professor da sala regular é uma estratégia eficaz para assegurar uma educação de qualidade para todos os estudantes.

O planejamento colaborativo pode ser descrito como uma parceria em que ambos os profissionais da educação – o professor da sala regular e o professor do AEE – partilham responsabilidades na criação de um ambiente de aprendizagem inclusivo. O professor do AEE opera como um especialista que fornece orientação e apoio ao professor da sala regular, enquanto este, por sua vez, busca adaptar suas práticas pedagógicas de forma a atender a todos os estudantes da turma, inclusive os com deficiência.

O Papel do Professor do AEE e o Professor da Sala Regular no Município de Caucaia

O Conselho Municipal de Educação do município de Caucaia, com base em suas atribuições definidas por leis municipais, considera a Constituição Federal e diversas legislações, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e normas sobre inclusão de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, para embasar suas ações e diretrizes educacionais.

Com base nas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 3 de junho de 1997, e suas atualizações pelas Leis Municipais nº 1.697 de 2 de janeiro de 2006 e nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, o Conselho Municipal de Educação de Caucaia fundamenta suas diretrizes considerando importantes dispositivos legais nacionais. Entre eles, destacam-se a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96); a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/12); e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15). Ademais, pautam-se nos decretos federais que regulamentam a prioridade de atendimento e acessibilidade às pessoas com deficiência, como os Decretos nº 5.296/04 e nº 5.626/05, este último referente à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Também consideram a aprovação e promulgação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decretos Legislativos nº 186/08 e nº 6.949/09). Na área educacional, orientam-se pelo Decreto nº 7.611/11, que trata da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, pela Resolução CNE/CEB nº 4/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, e pela Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/10, que orienta a institucionalização do Atendimento Educacional

Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas regulares. Dessa forma, o Conselho reafirma seu compromisso com a promoção de uma educação inclusiva e acessível, pautada em normas legais consolidadas. Contudo, há vários decretos e normas que garantem acessibilidade, inclusão educacional e direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Essas leis e decretos abordam a prioridade no atendimento, o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, além de diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em escolas regulares.

No Brasil, a promoção da acessibilidade e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência são amparadas por um conjunto robusto de leis e decretos que buscam assegurar a inclusão social, educacional e cidadã desse grupo. Entre as principais normativas, destacam-se:

A **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essa legislação é fundamental para orientar a adaptação dos espaços públicos e privados, garantindo condições adequadas de circulação e uso.

Outro marco importante é a **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**, que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas. Esta lei contribui para a inclusão comunicacional, fortalecendo o direito à educação, trabalho e serviços públicos acessíveis.

905

No âmbito internacional, o **Decreto Legislativo nº 186, de 2008**, aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 2007. A ratificação dessa convenção reforça o compromisso do Brasil com os direitos humanos das pessoas com deficiência, alinhando a legislação nacional às normas internacionais.

Mais recentemente, a **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, consolidou direitos e garantias, estabelecendo mecanismos para eliminar barreiras e promover a igualdade de oportunidades em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, cultura e lazer.

No âmbito educacional, o **Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**, dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, definindo diretrizes para a oferta de serviços educacionais que atendam às necessidades específicas dos alunos com deficiência, promovendo sua inclusão plena no sistema regular de ensino.

Essas legislações formam a base para um Brasil mais inclusivo, onde a acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência são prioridades estruturais. A implementação efetiva dessas normas é essencial para garantir a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária.

Conforme a Nota Técnica SEEESP/GAB nº 19/2010, que orienta o sistema de ensino a garantir os serviços dos profissionais de apoio para os alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino; Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino; Considerando a Declaração de Salamanca, promulgada no dia 10 de junho de 1994, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais; Considerando o Parecer nº 50/2023, reanalizado e homologado em 05 de novembro de 2024 pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

O planejamento colaborativo está regulamentado nas diretrizes pedagógicas do município de Caucaia no item 2.7.4 Planejamento colaborativo professor do AEE e professor da sala comum. (i) Apoiar o planejamento colaborativo de aulas pelas equipes pedagógicas, visando o acesso de todos ao conhecimento. (ii) Estimular a diversificação de recursos e estratégias metodológicas para atender às necessidades de todos os estudantes, e na resolução da educação especial nº 38/2024 CMEC, art. 29 São atribuições do (a) professor (a) responsável pelo Atendimento Educacional Especializado no § IX institui: Estabelecer articulação com os professores da sala regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos (as) estudantes nas atividades escolares bem como acompanhar a vida escolar do (a) estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução

O professor do AEE tem a função principal de apoiar os estudantes com deficiência, oferecendo intervenções pedagógicas particulares para atenderem suas necessidades educacionais. Esse profissional tem um papel essencial no planejamento colaborativo, pois deve auxiliar o professor da sala regular a entender as necessidades de cada estudante e a adaptar as atividades, o conteúdo curricular e os materiais pedagógicos para assegurar o aprendizado de

todos. Aliás, o professor do AEE pode sugerir o uso de tecnologias assistivas e outras adaptações, como por exemplo, a simplificação de conteúdos ou a utilização de recursos visuais, tornando as atividades mais acessíveis.

O professor da sala regular é o responsável por garantir que todos os estudantes, incluindo os com deficiência, possam participar das atividades escolares de forma total. No contexto do planejamento colaborativo, ele deve estar disposto a adaptar suas práticas pedagógicas e a trabalhar em parceria com o professor do AEE. Incluindo a reorganização do ambiente de aprendizagem, a diversificação de metodologias de ensino e a particularização de tarefas para que todos os estudantes, independente de suas condições, tenham uma aprendizagem significativa.

Estratégias e ações do Professor do AEE

É necessário que as estratégias adotadas pelos professores sejam fundamentadas em práticas inclusivas e na troca contínua de saberes para que o planejamento colaborativo seja bem sucedido. No município de Caucaia a diretrizes pedagógicas da educação especial orienta ao professor do AEE a fazer a entrevista para conhecer a família do estudante, logo após a síntese pedagógica, onde o professor fará uma avaliação diagnóstica para saber em qual nível o estudante se encontra, identificando as potencialidades e dificuldades do aluno. Em seguida o professor do AEE fará o estudo de caso, para realizar o seu plano de atendimento e orientar o professor da sala regular a realizar adaptações de conteúdos e estratégias para a aprendizagem do estudante com deficiência, facilitando a inclusão do mesmo na turma. 907

O planejamento colaborativo entre os professores é realizado a cada bimestre, de acordo com o calendário escolar, sendo essencial que os professores do AEE e da sala regular participem desse momento para alinhar o planejamento das atividades, discutir as necessidades de adaptação de conteúdo e acompanhar o progresso dos estudantes. Esses planejamentos são fundamentais para garantir que as práticas pedagógicas sejam ajustadas de acordo com as dificuldades e as necessidades dos estudantes com deficiência.

O planejamento colaborativo exige que o currículo e as metodologias de ensino sejam adaptados para assegurar o acesso ao conhecimento de todos os estudantes. O professor do AEE contribui com sugestões de adaptação, como o uso de linguagem acessível, de recursos visuais, de tecnologias assistivas e a modificação de atividades para que sejam adequadas aos diferentes estilos de aprendizagem dos estudantes.

Avaliação dos Alunos do AEE

A avaliação deve ser contínua, com o objetivo de identificar as necessidades de ajustes no processo de ensino-aprendizagem. A colaboração entre os professores permite que a avaliação seja feita de maneira geral, considerando o desenvolvimento pleno dos estudantes e oferecendo feedback construtivo tanto para os estudantes quanto para os professores.

A utilização de tecnologias assistivas, como softwares de leitura, aplicativos educativos e recursos de acessibilidade, são estratégias importantes no processo de inclusão. O professor do AEE poderá orientar o professor da sala regular sobre como utilizar essas ferramentas para facilitar a aprendizagem dos estudantes com deficiência.

O planejamento colaborativo oferece benefícios tanto para os alunos com deficiência quanto para os demais estudantes. Dentre eles destacam-se a garantia que todos os estudantes tenham acesso ao conteúdo curricular que se enquadre adequadamente às suas necessidades, promovendo a equidade na educação. A participação dos estudantes com deficiência nas atividades da sala regular, mediada por práticas pedagógicas adaptadas, beneficia o desenvolvimento de competências acadêmicas e sociais, promovendo a inclusão efetiva.

A colaboração entre os professores contribui para a construção de uma cultura escolar inclusiva, onde a diversidade é respeitada e valorizada, criando um ambiente de aprendizagem mais acolhedor para todos os estudantes. Esse trabalho colaborativo proporciona a troca de experiências e a aprendizagem mútua, contribuindo para a formação contínua dos docentes.

908

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos benefícios, a efetivação de um planejamento colaborativo enfrenta desafios, como a falta de participação de alguns professores da sala regular no planejamento, a escassez de recursos e a resistência de alguns profissionais em adotar práticas inclusivas. Superar esses obstáculos exige o comprometimento da gestão escolar e o desenvolvimento de políticas públicas que garantam os recursos necessários para a educação inclusiva.

O planejamento colaborativo entre o professor do AEE e o professor da sala regular é uma prática fundamental para garantir a inclusão plena dos estudantes com deficiência. Ao trabalhar de forma colaborativa, os docentes conseguem proporcionar um ambiente de aprendizagem mais equitativo, acessível e significativo, onde todos os estudantes têm a oportunidade de aprender e desenvolver-se de acordo com suas potencialidades. Para tal

finalidade, é necessário investir na formação continuada dos professores, na disponibilização de recursos adequados e no fortalecimento das políticas de educação inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Resolução da Educação Especial nº 38, de 2024. Caucaia, 2024. Art. 29.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 50, de 2023, reanalisado e homologado em 5 nov. 2024. Brasília, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098, relativas à acessibilidade e prioridade de atendimento às pessoas com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.

909

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e o art. 18 da Lei nº 10.098. Diário Oficial da União, Brasília, 2005.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e revoga o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 1.020, de 3 de junho de 1997. Dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Caucaia, 1997.

BRASIL. Lei nº 1.697, de 2 de janeiro de 2006. Atualiza disposições sobre o Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Caucaia, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 abr. 2002.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 3.043, de 12 de agosto de 2019. Atualiza disposições sobre o Conselho Municipal de Educação de Caucaia. Caucaia, 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. (2020). *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC.

BRASIL. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Nota Técnica SEESP/GAB nº 19, de 2010. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. São Paulo, 2010.

BRASIL. Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo. Nota Técnica SEESP/GAB nº 11, de 2010. Orienta o sistema de ensino para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais. São Paulo, 2010. 910

UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Salamanca, 10 jun. 1994.